



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 12/09/2023 23:59:00.000 - PLEN
=> PEC 16/2021 (Fase 1 - CD) (Nº Anterior: PEC 6/2018)

RDF n.1

REDAÇÃO FINAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 16-C DE 2021

Altera o art. 12 da Constituição Federal para suprimir a perda da nacionalidade brasileira em razão da mera aquisição de outra nacionalidade, incluir a exceção para situações de apatridia e acrescentar a possibilidade de a pessoa requerer a perda da própria nacionalidade.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 12 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

.....

§ 4º

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

II - fizer pedido expresso de perda da nacionalidade brasileira perante autoridade brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem apatridia.

a) revogada;

b) revogada.

§ 5º A renúncia da nacionalidade, nos termos do inciso II do § 4º deste artigo, não





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Apresentação: 12/09/2023 23:59:00.000 - PLEN
=> PEC 16/2021 (Fase 1 - CD) (Nº Anterior: PEC 6/2018)

RDF n.1

impede o interessado de readquirir sua nacionalidade brasileira originária, nos termos da lei.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2023.

Deputada BIA KICIS
Relatora



* C D 2 3 3 4 9 4 6 5 1 3 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234946513700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis